



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO PAINÉIS EM MDF.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025.

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim e a empresa Industria de Moveis Artuzi e Paese Ltda, para aquisição de painéis em MDF para sede da Câmara de Vereadores do Município de São Valentim.

Que fazem, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Luiz Carlos Farret nº 60, neste ato representado pelo Presidente **Sr. IVONIR LUIZ CULAU**, doravante denominado de **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado, na condição de **“CONTRATADA”**, a empresa **Industria de Moveis Artuzi e Paese Ltda**, inscrita no CNPJ nº 46.978.594/0001-77, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 88, Centro, na cidade de São Valentim/RS, CEP 99.640-000, telefone (54) 99906-1910, neste ato representada pelo Sr. **MANOELA FATIMA ARTUZI**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascido em 13 de janeiro de 2000, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1117282747 - SSP/RS e CPF nº 036.128.060-25, residente e domiciliado na Rua Cyro Bigolin, nº 395, bairro Bela Vista, na cidade de São Valentim/RS, CEP 99.640-000, tendo por objeto Contratação de empresa para aquisição Contratação de empresa para aquisição de: Painéis de MDF 18mm na tonalidade Amadeirado Savana para revestimento de paredes; Painéis para revestimento de parede, com frisos em MDF 18mm no tom amadeirado, aplicados na extensão do fundo do plenário, com aproximadamente 14 metros lineares e altura de 4 metros; Iluminação de LED para realce dos detalhes dos painéis; Revestimento dos pilares com painéis em MDF, contemplando 2 unidades nas dimensões de 43cm x 23cm x 400cm; Parede divisória de ambiente em MDF 18mm, com dimensões de 340cm x 325cm/400cm de altura, incluindo porta de giro em MDF 18mm (80cm x 210cm); Fechamento em vidro para sala de áudio; Painéis em MDF 18mm para acabamento e demarcação de acesso aos sanitários; Espelho lapidado com cantos arredondados, nas dimensões de 155cm x 210cm, instalado no acesso aos banheiros; Faixa de revestimento aplicada sobre a parede em MDF 18mm na extensão da parede lateral para proteção da contra o encosto das cadeiras. Para Plenário da Câmara de Vereadores do Município de São Valentim, localizada na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 60, conforme Dispensa de Licitação nº 002/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, Contratação de empresa para aquisição de painéis em MDF, para sede da Câmara de Vereadores do Município de São Valentim, localizada na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 60, de acordo com as descrições abaixo:

Item	Descrição	Esp.	Qtd.	Valor Unitário	Valor total R\$
1	Painéis de MDF 18mm na tonalidade Amadeirado Savana para revestimento de paredes; Painéis para revestimento de parede, com frisos em MDF 18mm no tom amadeirado, aplicados na extensão do fundo do plenário, com aproximadamente 14 metros lineares e altura de 4 metros; Iluminação de LED para realce dos detalhes dos painéis Revestimento dos pilares com painéis em MDF, contemplando 2 unidades nas dimensões de 43cm x 23cm x 400cm; Parede divisória de ambiente em MDF 18mm, com dimensões de 340cm x 325cm/400cm de altura, incluindo porta de giro em MDF 18mm (80cm x 210cm); Fechamento em vidro para sala de áudio; Painéis em MDF 18mm para acabamento e demarcação de acesso aos sanitários; Espelho lapidado com cantos arredondados, nas dimensões de 155cm x 210cm, instalado no acesso aos banheiros; Faixa de revestimento aplicada sobre a parede em MDF 18mm na extensão da parede lateral para proteção da contra o encosto das cadeiras	UND.	1	47.250,00	47.250,00
Valor total					47.250,00



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

1.2 O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução do objeto contratado será até 19 de dezembro de 2025.

2.2 A CONTRATADA deverá atentar para a qualidade do objeto a ser entregue, pois somente será aceito aquele que estiver dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pela legislação.

2.3 O prazo de vigência do contrato será até 19 de dezembro de 2025.

2.4 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1 O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais), para o item nº 01, descrito no objeto, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025.

3.2 O pagamento se dará após entrega e execução do objeto, vistoria realizada e aprovada pelo responsável da Câmara de Vereadores, com apresentação de notas/faturas fiscais, deduzidos os tributos legais e efetuados à vista.

3.3 Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do contrato e do processo licitatório e constar os dados bancários da CONTRATADA.

3.4 Serão processadas as retenções referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso, conforme legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

3.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara de Vereadores, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier substituí-lo, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

3.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executado pelo **Srta. ELIZIANE FRANCESCHI** servidora da Câmara de Vereadores com autoridade para exercer, em nome do Legislativo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

4.1.1 O responsável representante da Câmara de Vereadores indicado no item 4.1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.1.3 Encaminhar a Câmara de Vereadores o documento no qual relate as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim**

4.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes as irregulares da prestação dos serviços.

4.3 O responsável da Câmara Municipal de Vereadores deverá fornecer toda e qualquer informações sobre o andamento do contrato, bem como, operacionalizar sistema on-line.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.1.2 Fiscalizar através do setor competente da municipalidade a execução do objeto, aceitando e/ou rejeitando todo ou em parte os que apresentarem desconformidades quanto às especificações acordadas no presente contrato e anexos;

5.2.1.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1 Entregar o objeto contratado conforme especificações item 1.1 e constante no processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025, edital e seus anexos, e em consonância com a proposta de preços, as relacionadas neste contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

5.2.2.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

processo licitatório e no presente contrato e apresentá-las durante a execução do contrato, se solicitado;

5.2.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.2.4 Responder e/ou arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, por dolo ou culpa;

5.2.2.5 Custear toda e qualquer despesa da execução deste Contrato (contribuições sindicais, seguro, impostos, encargos trabalhistas e sociais, vencimentos/honorários, pró-labore, etc.), seja a que título for, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE, desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou qualquer outra espécie que possa onerar lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com sócio, empregado ou contratado;

5.2.2.6 Fornecer EPIs, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários à realização das tarefas por seu profissional designado;

5.2.2.7 Cumprir todas as condições constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01-01 - Poder Legislativo Municipal

Projeto Atividade: 1001- Melhoria e expansão do Espaço Físico CM

Rubrica: 449051920000 – Instalações.

Reduzido: 810

Recurso: 1

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA E PENALIDADES.

7.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Litar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de sanção, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, às irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

7.1.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1 sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências no fornecimento do objeto contratado.

7.1.5 Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pela Câmara de Vereadores, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o vigésimo dia, quando a Câmara de Vereadores poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 7.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.1.6 Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

7.1.7 Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim**

7.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.9 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados a Câmara de Vereadores pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da Câmara de Vereadores terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a Câmara de Vereadores aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

7.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas no contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025 e à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

10. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO DE ELEIÇÃO

11. Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

São Valentim, 29 de outubro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

IVONIR LUIZ CULAU

Presidente do Legislativo

Manoela Fatima Artuzi

Industria de Moveis Artuzi e Paese Ltda

ESTE CONTRATO FOI EXAMINADO E APROVADO
PELA ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA.

SIMONE DE SOUZA PANSERA
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 61.462

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Eliziane Franceschi

CPF: 025.209.010-12

2. _____

Nome: Alian Roges Paese

CPF: 021.064.560-18